

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 2.874 DE 30 DE AGOSTO DE 2.000*

Altera dispositivos da Portaria N.º 2854, de 19 de julho de 2.000.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Ministerial MPAS n.º 4.977 de 22/01/99,

Considerando o estabelecido pela Portaria N.º 2854, de 19 de julho de 2.000, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2.000, que institui modalidades de atendimento e fixa valores mensais de referência correspondentes ao apoio financeiro da União no co-financiamento de serviços assistenciais;

Considerando que foi omitida modalidade em execução nos serviços de atenção à pessoa idosa;

Considerando as conclusões da Câmara Técnica que discutiu os serviços de atenção à criança de 0 a 6 anos;

E considerando a pactuação estabelecida na Comissão Intergestora Tripartite, RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os artigos 5º e 8º e os Anexos I e II da Portaria N.º 2854, de 19 de julho de 2.000, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Estabelecer que sejam mantidas as modalidades de atendimento prestadas a idosos e, a partir do presente exercício, sejam implementadas novas modalidades que privilegiem a família como referência de atenção, assim como alternativas que reforcem a autonomia e a independência da pessoa idosa, quais sejam: Residência com Família Acolhedora, Residência em Casa-lar, Residência em República, Atendimento em Centro-Dia e Atendimento em Centro de Convivência.”

“Art. 8º – Estabelecer que as modalidades de atendimento sejam objeto de contínuo processo de monitoramento e avaliação, visando ao aprimoramento das ações e da rede da Assistência Social, sob responsabilidade das instâncias gestoras.

Parágrafo Único – Para implantação das novas modalidades de atendimento previstas nesta Portaria faz-se necessária a aprovação, pela Comissão Intergestora Bipartite, de proposta encaminhada pelo gestor responsável pela execução das ações, compatível com os padrões de qualidade normalizados pela Secretaria de Estado de Assistência Social e com o teto financeiro anual destinado aos Serviços de Ação Continuada (SAC) no respectivo município.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WANDA ENGEL ADUAN

ANEXO I

Apoio à Criança de 0 a 6 anos	
- Atendimento em unidades de jornada parcial	8,51/criança atendida
- Atendimento em unidades de jornada íntegra	17,02/criança atendida
- Ações sócio-educativas de apoio à família	10,00/família atendida

Apoio à Criança e ao Adolescente/Abrigo	
- Atendimento integral institucional	35,00/criança/adolesc. atendido
- Atendimento em família acolhedora	35,00/criança/adolesc. atendido

Apoio à Pessoa Idosa	
- Atendimento integral institucional: idoso dependente	60,85/idoso atendido
- Atendimento integral institucional: idoso independente	41,91/idoso atendido
- Residência com família acolhedora	60,00/idoso atendido
- Residência em casa-lar	60,00/idoso atendido
- Residência em república	25,00/idoso atendido
- Atendimento em centro-dia	45,00/idoso atendido
- Atendimento domiciliar: idoso dependente	29,75/idoso atendido
- Atendimento domiciliar: idoso independente	21,62/idoso atendido
- Atendimento em centro de convivência	10,00/idoso atendido
- Atendimento em grupo de convivência / Projeto Conviver	
8 horas diárias	21,62/idoso atendido
4 horas diárias	10,81/idoso atendido
6 horas semanais ⁽¹⁾	4,05/idoso atendido

Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência	
- Atendimento de reabilitação na comunidade	25,00/pessoa atendida
- Atendimento domiciliar	29,75/pessoa atendida
- Atendimento em centro-dia	45,00/pessoa atendida
- Residência com família acolhedora	60,00/pessoa atendida
- Residência em casa-lar	60,00/pessoa atendida
- Atendimento em abrigo para pequenos grupos	60,00/pessoa atendida
- Apoio à reabilitação – Prevenção da deficiência/Tratamento Precoce	
A1	70,10/pessoa atendida
B1	47,32/pessoa atendida
C1	24,33/pessoa atendida
- Apoio à reabilitação – Habilitação/Reabilitação – Atendimento Integral	116,29/pessoa atendida
- Apoio à reabilitação - Habilitação/Reabilitação – Atendimento Parcial	
A	58,13/pessoa atendida
B	39,20/pessoa atendida
C	20,27/pessoa atendida
- Apoio à reabilitação - Distúrbio de Comportamento -	
A	40,56/pessoa atendida
B	27,04/pessoa atendida
C	14,87/pessoa atendida
- Apoio à reabilitação - Bolsa Manutenção	
A	18,92/pessoa atendida
B	13,50/pessoa atendida
C	6,74/pessoa atendida
“C” transitório	12,16/pessoa atendida

(1) - Atualizado conforme retificação publicada no Diário Oficial da União de 10/10/2000, Seção I-e.

ANEXO II

Caracterização do Atendimento

Apoio à Criança de 0 a 6 anos

- Atendimento em Unidades de Jornada Integral ou Parcial: essa modalidade era tradicionalmente desenvolvida apenas em creches e pré-escolas. Abre-se a possibilidade de realizar esse atendimento também em outros espaços físicos, utilizando inclusive outras formas de trabalhos com crianças, tais como: brinquedotecas, brinquedotecas volantes (veículos equipados com jogos, brinquedos, com supervisão de educadores infantis que se deslocam para diferentes pontos do município com a finalidade de realizar ação sócio-educativa para famílias com crianças de 0 a 6 anos), atendimento domiciliar (crianças atendidas em casas de família, segundo padrões de qualidade definidos pela SEAS e com adequada supervisão técnica) etc. Em todas essas ações devem estar integradas as crianças portadoras de deficiência e as crianças em situação de extremo risco.

- Ações sócio-educativas de apoio à família: são ações comunitárias de promoção e informação às famílias de crianças de 0 a 6 anos, tais como: palestras sobre desenvolvimento infantil, oficinas pedagógicas promovendo interação pais/crianças por meio de jogos e brincadeiras, cursos de capacitação profissional com vistas a ampliação de renda familiar etc. Devem ser priorizadas as famílias em situação de extremo risco: famílias de detentos, de ex-detentos, famílias com membros portadores do vírus HIV/AIDS, famílias sem teto, famílias sem terra, famílias vivendo em assentamentos, vítimas de enchentes, seca etc., na perspectiva de promovê-las e apoiá-las nos cuidados com seus filhos.

Apoio à Criança e ao Adolescente /Abrigo

- Atendimento integral institucional ou em família acolhedora - refere-se ao atendimento em abrigos de crianças e adolescentes em situação de abandono, risco pessoal ou social. Os prestadores de serviços nesta modalidade, serão responsáveis por assegurar o acesso a serviços de educação, saúde, profissionalização, lazer, cultura e outros, de acordo com as necessidades de cada criança ou adolescente abrigado.

Apoio à Pessoa Idosa

- Atendimento integral institucional - é aquele prestado em instituições acolhedoras conhecidas como: abrigo, asilo, lar e casa de repouso, durante o dia e a noite, às pessoas idosas em situação de abandono, sem família ou impossibilitadas de conviver com suas famílias. Estas instituições deverão garantir a oferta de serviços assistenciais, de higiene, alimentação e abrigo, saúde, fisioterapia, apoio psicológico, atividades ocupacionais, de lazer, cultura e outros, de acordo com as necessidades dos usuários. A instituição também é responsável pelo desenvolvimento de esforços constantes para reconstrução dos vínculos familiares que propiciem o retorno do idoso à família.

- Residência com família acolhedora – é um atendimento em famílias cadastradas e capacitadas para oferecer abrigo às pessoas idosas em situação de abandono, sem família ou impossibilitadas de conviver com suas famílias. Esse atendimento será continuamente supervisionado pelos órgãos gestores.

- Residência em casa-lar - é uma alternativa de residência para pequenos grupos, de no máximo oito idosos, com mobiliário adequado e pessoa habilitada para apoio às necessidades diárias do idoso. Destina-se principalmente a idoso que apresente algum tipo de dependência.

- Residência em república - A república de idosos é uma importante alternativa de residência para idosos independentes, também organizada em pequenos grupos, conforme o número de usuários, e co-financiada com recursos da aposentadoria, benefício de prestação continuada, renda mensal vitalícia e outras. Em alguns casos a República pode ser viabilizada em sistema de autogestão.

- Atendimento em centro-dia - é uma estratégia de atenção em instituições especializadas, onde o idoso permanece durante oito horas por dia, sendo prestados serviços de atenção à saúde, fisioterapia, apoio psicológico, atividades ocupacionais, lazer e outros, de acordo com as necessidades dos usuários. É importante pela possibilidade da pessoa idosa ser atendida durante o dia e retornar à noite para sua residência e porque proporciona ao idoso manter seus vínculos familiares. A capacidade de atendimento do Centro-dia é variável e deve estar sempre adequada à qualidade do serviço, conforme normas específicas.

- Atendimento domiciliar - é aquele prestado à pessoa idosa com algum nível de dependência, por cuidadores de idosos, em pelo menos duas visitas semanais ao próprio domicílio do idoso. Destina-se a apoiar idosos e sua família, nas atividades do seu dia-a-dia, com vistas à promoção, manutenção e/ou recuperação da autonomia, permanência no próprio domicílio, reforço dos vínculos familiares e de vizinhança e melhoria da qualidade de vida.

- Atendimento em centro de convivência - consiste em atividades realizadas em espaço físico específico, dotado de infra-estrutura que permita a frequência dos idosos e de suas famílias no mínimo durante 16 horas semanais, preferencialmente com permanência diurna de oito horas/dia, para usufruir de programação que vise promover a sociabilidade, o desenvolvimento de habilidades, a informação, a atualização, atividades educacionais, artísticas, esportivas e de lazer, entre outras. O Centro de Convivência deve oportunizar uma série de atividades programadas e organizadas para ser exploradas pelos idosos e seus familiares, contando com modelo de administração participativa mediante conselho de gestão, que estabelecerá a referida programação.

- Atendimento em grupo de convivência/Projeto Conviver – consiste em atividades realizadas com idosos independentes em espaços físicos disponíveis na comunidade, tais como: igrejas, escolas, centros comunitários, centros de saúde, centros de múltiplo uso e outros, mediante frequência regular mínima de 6 horas semanais e adaptada às possibilidades dos grupos, com programação elaborada a partir do interesse dos idosos. Por se tratar de local comunitário, as atividades desenvolvidas são organizadas de acordo com as possibilidades da infra-estrutura, centradas em serviço de caráter social. Os grupos de convivência são estratégias metodológicas que têm como objetivos: nucleação do grupo, realização de atividades incluindo passeios turísticos, encontros inter-grupos, atividades recreativas, laborais e artísticas, com a finalidade de serem ampliadas as relações sociais, bem como possibilitar a autonomia dos grupos, em espaços próximos ao local de residência dos idosos.

Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência

- Atendimento de reabilitação na comunidade - é uma estratégia de habilitação, reabilitação e inclusão social da pessoa portadora de deficiência e seu núcleo familiar, com participação de equipe multiprofissional e da comunidade. Este atendimento viabiliza serviços originados na própria comunidade empregando diversas formas de tecnologia e utilizando os espaços comunitários disponíveis.

- Atendimento domiciliar - refere-se ao atendimento individual da pessoa portadora de deficiência com alto nível de dependência, no próprio domicílio, para auxílio nas atividades de vida diária, no processo de socialização e integração comunitária, na organização da casa e no apoio à família, realizado por profissional habilitado para a atividade, com pelo menos três atendimentos domiciliares semanais.

- Atendimento em centro-dia - destina-se a prestar atendimento em instituição especializada, de forma sistematizada e continuada, onde a pessoa portadora de deficiência permanece durante oito horas por dia, sendo prestado atendimento especializado, de acordo com as necessidades dos usuários, integrando as ações de assistência social às de saúde, educação, capacitação e inserção laboral, cultura, esporte e lazer, objetivando o seu processo de habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária. A capacidade de atendimento do centro-dia é variável devendo ser observado ainda nesta modalidade a qualidade do serviço, conforme normas específicas.

- Residência com família acolhedora – é um atendimento em famílias cadastradas e capacitadas para oferecer abrigo às pessoas portadoras de deficiência em situação de abandono, sem família ou impossibilitadas de conviver com suas famílias. A família acolhedora será responsável por assegurar o acesso a serviços especializados, de acordo com a necessidade de cada pessoa portadora de deficiência

- Residência em casa-lar – é uma alternativa de residência para grupos de, no máximo, dez pessoas portadoras de deficiência, com instalações físicas e mobiliário adequados e/ou adaptados e pessoal habilitado para auxiliar nas atividades diárias, que será também responsável por assegurar o acesso a serviços especializados, de acordo com a necessidade de cada residente portador de deficiência.

- Atendimento em abrigo para pequenos grupos – é uma modalidade de atendimento integral a grupos de até vinte pessoas portadoras de deficiência em caso de abandono ou de risco pessoal e/ou social. Esta modalidade deverá garantir condições de promoção de qualidade de vida e o acesso serviços especializados, de acordo com a necessidade de cada usuário abrigado. É responsabilidade da instituição desenvolver esforços para a reconstrução dos vínculos familiares visando ao possível retorno da pessoa portadora de deficiência à família.”

(* Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial da União de 31/08/2000, na seção 1e, página 19.

(Publicada no DOU de 04/09/2000)